



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 398/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Dylan Dantas que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fiscalizar a gestão e os serviços prestados pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela inconstitucionalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela esbarra na **competência privativa da união para legislar sobre energia**, nos termos do inciso IV do Art. 22 da Constituição Federal e na **competência material que possui a União de explorar os serviços de energia elétrica** nos termos do Art. 21, XII, “b” da mesma Constituição.

Assim, no exercício dessa competência constitucional privativa, **a União editou a Lei Federal nº 9.427, de 1997, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) com a finalidade, conforme o Art. 2º daquela lei, de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e a comercialização de energias elétricas**. Esta mesma lei autoriza, quando estivermos a falar de descentralização, em seu Art. 20, no máximo a delegação do mister de regulação, controle e fiscalização dos serviços de energia elétrica para os Estados e, desta forma, **não há previsão para que os Municípios sejam alcançados por esta descentralização**.

Em face do exposto, a autorização que se pretende dar ao Município para que fiscalize os serviços de energia **ultrapassa os limites constitucionais e legais supracitados, pois invade a competência privativa da União e da ANEEL para regulação e sanção do setor** (arts. 21, XII, “b”, e 22, IV, CF/88), assim como **contraria o pacto federativo** ao criar atribuições de polícia administrativa reservadas à autoridade reguladora federal.

S/C., 17 de junho de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003200320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/08/2025 17:08

Checksum: **DEDD8FF90DED39B03A1ED9743F5C8BDA7847D8D22EEFBDA503E1AFA2E284F0DF**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/08/2025 17:33

Checksum: **3015F220D44F999FD57D354F77A7434F87E3257854BDD97B1758FC9C54E5F780**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 06/08/2025 11:51

Checksum: **892AF248A1914963C70D1B12AF7123E2ACCC71334ADD3BA1525707F33CD7B96B**

